

LEI N°. 2.304/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres no Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.
 - Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM:
- I Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação ou contratos com órgãos federais, estaduais e municipais cujos objetivos estejam de acordo com a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;
- II Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas;
 - III Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMDM;
- IV Repasses dos Governos Federal e Estadual destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM;
- V Verbas em dotações orçamentárias municipais, oriundas da Lei Orçamentária Anual LOA e de seus créditos adicionais;
 - VI Outras receitas correlatas.
- **Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, deverão ser aplicados:



- I Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Gestão Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM que tenham como objetivo a promoção dos direitos da mulher no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal;
- II Em programas e projetos de formação e qualificação profissional para o público feminino, com vistas à inserção das mulheres no mercado de trabalho;
 - III Em programas e projetos de conscientização e combate à violência contra as mulheres;
- IV Em ações de capacitação para servidores especializados ou envolvidos no atendimento às mulheres, bem como para conselheiras de direitos;
- V No fomento às pesquisas, estudos e diagnósticos municipais sobre a população feminina, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas destinadas às mulheres, bem como monitorar e avaliar os programas e serviços de atendimentos a este público;
- VI Em outros programas e ações que sejam de interesse das mulheres, inclusive de caráter emergencial, desde que aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e ações vinculados à política pública para as mulheres, de acordo com aprovação prévia de plano de aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

- **Art. 4º** Os recursos do FMDM serão considerados recursos públicos, estando sujeitos às regras e princípios relacionados à transparência na sua aplicação, submetendo-se ao controle interno dos órgãos da Administração Pública, tais como Controle Interno e Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como aos órgãos de controle externo.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pelas atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.
- **Art.** 6º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ribeirão do Pinhal.
- Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM terá vigência por prazo indeterminado.
- **Art. 8º** O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM deverá ser utilizado no exercício subsequente, sendo incorporado ao orçamento.



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 27 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

